



Lei nº 1456/2026, de 23 de abril de 2026.

“Autoriza o município a instituir, o Programa Municipal, DEIXA IR, de Atendimento Psicológico Preventivo para Homens em Situação de Conflito Emocional decorrente de separação conjugal, com o objetivo de prevenir a violência doméstica e o feminicídio, e dá outras providências, no município de Floriano-PI.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o município de Floriano a instituir o Programa Municipal, DEIXA IR, de Atendimento Psicológico Preventivo para Homens, destinado ao acompanhamento psicológico de homens que apresentem dificuldades emocionais relacionadas à separação conjugal, término de relacionamento ou rejeição afetiva.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I** - prevenir episódios de violência doméstica, agressões e feminicídio;
- II** - promover o equilíbrio emocional, o autocontrole e a resolução pacífica de conflitos;
- III** - oferecer apoio psicológico como forma de cuidado e prevenção social;
- IV**- contribuir para a redução dos índices de violência contra a mulher no município.

Art. 3º O atendimento psicológico poderá ser ofertado de forma:

- I** - voluntária, mediante procura espontânea do interessado;
- II** - por encaminhamento da rede municipal de saúde, assistência social ou órgãos de proteção;
- III** - por recomendação do Poder Judiciário, Ministério Público ou Defensoria Pública, quando cabível.



Art. 4º O atendimento será realizado por profissionais habilitados da rede pública municipal ou por meio de parcerias com instituições públicas, universidades, conselhos profissionais e entidades sem fins lucrativos.

Art. 5º O Programa deverá atuar de forma integrada com:

- I - a rede de proteção à mulher;
- II - os serviços de saúde mental do município;
- III - os órgãos de assistência social e direitos humanos.

Art. 6º A participação no Programa não substitui as sanções legais previstas na legislação vigente, quando houver prática de crime ou descumprimento de medidas protetivas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 23 de abril de 2026.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Carlos Eduardo (informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de julho de 2013)

Francisco Hemerson de Sousa Silva
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2026.

Umbelina M.^a Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo